



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 52/2021

Dispõe sobre as medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus – COVID- 19 no do Município de Lupionópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o decreto nº 7320, de 13 de abril de 2021, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o colapso na rede pública e privada de saúde do município e da região ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando a necessidade de um análise constante do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Institui, no período das 23 horas do dia 14 de abril às 5 horas do dia 30 de abril de 2021 restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no município de Lupionópolis.

Art. 2º A duração e intensidade das medidas será reavaliada de forma contínua, podendo ser amenizadas, estendida ou intensificadas as ações previstas para cada momento de acordo com o cenário epidemiológico e assistencial da região de saúde.

Art. 3º. Na fase de restrição conforme o Art. 1º, o funcionamento dos serviços e estabelecimentos ficará condicionado ao cumprimento das normas sanitárias vigentes e:

I Restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e similares:

De segunda-feira à sábado: das 8 h às 23 h na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 50%, com mesas que comportem no máximo 6 pessoas, obedecendo o espaçamento de 1,5 metros entre as mesas e demais horários exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).

Domingos: das 8h às 22h na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 50%, com mesas que comportem no máximo 6 pessoas, obedecendo o espaçamento de 1,5 metros entre as mesas e demais horário exclusivamente na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*).

II Academias – das 6 h às 22 h de segunda à sábado, na modalidade presencial, observando-se a ocupação máxima de 50%;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

III Igrejas – Na modalidade presencial, com atendimento individualizado ou ocupação máxima de 25%, permanecendo vigentes todas as determinações constantes da Resolução SESA nº 371/2021;

IV Demais atividades industriais – sem restrições adicionais.

V Demais atividades comerciais:

De segunda-feira à sábado: horário de funcionamento normal (*a critério dos estabelecimentos*), observando-se a ocupação máxima de 50%, preferencialmente restrita a uma pessoa por família, vedado menores de 12 anos.

Domingos: horário fixado das 8h às 13h para funcionamento de **mercados, supermercados e mercearias.**

§ 1º A responsabilidade da aplicação das medidas preventivas no ambiente interno ou externo aos estabelecimentos mencionados ficará a cargo da instituição, devendo comprová-las às autoridades públicas quando solicitado;

§ 2º Para efeitos da mensuração da ocupação considerar-se-á o autorizado pelo Corpo de Bombeiros ou, caso não haja, pela autoridade municipal

§ 3º Fica proibida a realização de atividades físicas, desportivas ou de lazer nos ambientes públicos e privados de forma coletiva.

§ 4º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das **23 horas 5 horas** diariamente, bem como a vedação a qualquer momento do consumo em vias públicas ou espaços coletivos de qualquer natureza.

§ 5º Os demais serviços e atividades não elencados neste artigo seguirão o regramento do Governo do Estado do Paraná, Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e demais legislações pertinentes

Art. 4º As aulas presenciais nas unidades escolares públicas e privadas, filantrópicas/benéficas no âmbito do município ficam suspensas por tempo indeterminado.

§1º Fica autorizado o funcionamento administrativo das unidades descritas no caput, para transmissão das aulas on-line e para preparação dos funcionários para o retorno às aulas presenciais;

§2º Desde que seguidos os protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral dos alunos, professores e funcionários, fica autorizado o atendimento individualizado a alunos que:

- I** estejam situação de risco e vulnerabilidade social;
- II** tenham demonstrado dificuldades de adesão ao método de ensino à distância;
- III** para avaliação e capacitação dos alunos ao método de ensino a distância;

Art. 5º – Durante todo o período de vigência deste decreto, ficam proibidos:

- I** Festas, celebrações ou quaisquer outros tipos de reuniões, encontros, eventos sociais, científicos, comerciais ou similares e em ambiente residencial que ultrapassem a 10 (dez) pessoas e com qualquer número de participantes em espaços, casas de festas, ambientes culturais, chácaras, áreas de lazer ou similares
- II** Música ao vivo ou apresentações culturais em quaisquer tipos de ambiente;
- III** Jogos de baralho, sinuca ou similares em qualquer ambiente público ou de uso coletivo;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

IV Circulação de pacientes suspeitos ou confirmados, bem como de contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, durante o período indicado pelo médico assistente e/ou autoridade sanitária.

Art. 6º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e na Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná.

Art. 7º O infrator das determinações que trata este decreto será notificado pelas autoridades competentes no momento da abordagem, sendo a notificação convertida em multa conforme legislação municipal específica.

§ 1º: Para efeitos deste decreto, são considerados infratores as pessoas físicas, organizador e/ou proprietário do local de ocorrência dos fatos.

§ 2º: Será passível de deferimento o recurso relativo à multa aludida no “caput” deste artigo, de modo a não incidir a penalidade prevista, caso o infrator apresente os elementos comprovantes elencados no presente decreto;

Art. 8º Não sendo realizada notificação no ato da abordagem e havendo indícios do descumprimento do presente decreto, a partir de denúncias, fotografias, vídeos ou quaisquer outros elementos consistentes, deverá ser instaurado Processo Administrativo Sanitário nos termos da Lei Estadual nº 13.331/2001 – Código Sanitário do Estado do Paraná, para apuração e aplicação das sanções previstas.

Parágrafo Único: O poder executivo municipal disponibilizará meio específico para registro de denúncias, em caráter sigiloso, ou indicar o registro das medidas na Ouvidoria Geral da Saúde – SUS/PR.

Art. 9 Fica autorizada a instalação barreiras sanitárias em qualquer ponto do território municipal a fim de fiscalização e orientação do cumprimento do presente decreto.

Art. 10 Os diversos agentes de fiscalização do município e/ou estado poderão em colaboração entre si realizar ações integradas de fiscalização para o cumprimento do presente decreto e demais legislações pertinentes.

Art. 11 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lupionópolis, 14 de abril de 2021.


ANTONIO PELOSO FILHO
Prefeito Municipal